

Legal, por onde se prove, que foi o re-
ferido Juiz, quem deu publicidade
aquellea resposta.

Digne-se V. Ex. as-
sim o ordenar, e satisfazer a que te-
reia honra de dar cumprimento ás
ordens de V. Ex. Deos F. a V. Ex.
Proc.^{ria} Geral da Coroa, 25 de Setembro
de 1860. M. e C. J. Ministro e Secre-
tario d'Estado dos Negocios da Justica,
Def. Jud. da Proc.^{ria} Geral da Coroa Pedro de
Souza Miranda e Castro.

1860. N.º 994 /
1608
20. Justica. Com cumprim.
do off. de 27 de Agosto de
1860.

Sobre a pretençaõ de varias re-
querentes, que pedem ser ad-
mittidas em alguns conventos
da Diocese d'Evreia, na quali-
dade de Meninas do Badiroa-
do.

M. e C. J.
Pelos requerimentos jun-
tos mostra-se, que D. Maria Soares Alber-
garia, D. Izabel Soares Albergaria, D. Au-
gusta Soares Albergaria, D. Maria das
Mercês Andrade, D. Julia d'Andrade Al-
buquerque, D. Izabel Maria do Lanto, D.
Catharina do Lanto, e D. Maria José da
Camara Braga, pretendem ser consi-
deradas Meninas de Badiroado do Con-
cto Mosteiro de Nossa Senhora da Conceição
da Cidade de Ponta Delgada, e como taes

Alcázar

serem admittidas aos lugares vagos.

Sobre a pretençaõ das Supp.^{as} informau
assim o Revd^o Bispo da Píncepe d'Alm
gra bem como o Governador Civil daquelle
Districto, e a Alm.^{da} do respectivo concelho,
sendo seus pareceres que as Supplicant
tes estão nas Circumstancias de serem at
tendidas, á excepção de D. Catharina
do Lanto, porquanto esta se ausentou ha
quatro para cinco annos para os Esta
dos Unidos, e consta ter ali casado.

Nota mais o Rev^o Bispo informante
pelo que respecta ás pretendentes D. Ma
ria Soares Albergaria, D. Izabel Soares Al
bergaria, e D. Augusta Soares, que si a
segunda isto e, D. Izabel Soares Alberg
ria está no caso de ser desde já attendida,
por que apresenta nomeação do Cadroci
ro para o lugar vago pelo fallecimento
de Anna Michaela; porém pelo que res
peita ás outras duas lhe parece necessário
certificar se primeiro se a nomeação pelo
Cadrociro feita a D. Maria Soares para o
lugar vago por obito d' Izabel Margarida,
he a mesma ou diversa vagatura pelo fal
lecimento de Margarida Izabel de Chaves,
que alias lhe parece ser a mesma, por
que sendo o mesmo, então para esta vaga
tura sob o nome de Margarida Izabel
Chaves, se acha também nomeada ou
tra pretendente, por nome Maria Berigi
na Rebelo; parecendo-lhe por isso neces
sario sobrestar na resoluçãõ da pretençaõ
da referida D. Maria Soares até se
averiguar se o lugar que se diz vago
he diverso, ou o mesmo para que já havia

Nomeação de outra. E firmamen-
te pelo que respeita a D. Augusta So-
ares, he parece, que não se indicando,
qual o lugar vago que pretende, e se o
há, ou não, he parece não ter por em
quanto fundamento esta pretensão.

Examinados os documentos que a
companham os requerimentos das Suppl.
He parecem provarem a qualidade
de parentas do instituidor, e por esta
parte justificarem a pretensão.

O Meu parecer pois he conforme a
quelle do Revd. Bispo da Diocese d'
Angra, e que acerca de cada uma das
pretendentes emittiu em suas informa-
ções, pelo que intendo que a pretensão
de D. Catharina do Lente, não tem hoje
lugar, por que não pode a pretendente
satisfazer as condições e clausulas do
Instituidor, e que constam do respectivo
título: pelo que pertence a D. Maria So-
ares, intendo tambem, que não pode ser
desde já resolvida, e que é necessario que
esta prove que o lugar para que foi nome-
ada é diverso daquelle para que o foi
Maria Berigrina Trebello, por que
a ser o mesmo deve ser preferida a nome-
ação mais antiga, uma vez que na nomea-
da se deem as circumstancias e requisitos
necessarios, nos termos da Instituição.

Ultimamente quanto a D. Augusta
não pode ter por ora deferimento a pre-
tensão pelas mesmas razões pondera-
das pelo Revd. Bispo informante.

Este o
Meu parecer em cumprimento das Or-

deno de N. Ex.^{ta}; que pela Secretaria d'Estado dos Neg.^{os} Ecclesiasticos e de Justica foram expedidas a esta Republica em 27 d' Agosto preterito. N. Ex.^{ta} podem se dignar resolver o que for mais justo. Nos Pa.^{es} Ex.^{ta} Br.^{ta} ^{prin.} Geral da coroa, 26 de Setembro de 1860. O Adj.^{to} do Bor. Gal. da coroa Pedro de Sousa Abran da Castro

1860 N.º 984. Em cumprimento do officio
 7 de
 27. Justica, de 9 d' Agosto de 1860.
 A respeito do réu Manoel
 Milheiro Quintella.

1.º e Ex.^{ta} Sr.
 Pretende Manoel
 Milheiro Quintella, que se acha
 condemnado a 15 annos de degredo
 para Africa Occidental, e a trinta dias
 de prisão, no lugar do mesmo degredo,
 lhe seja perdoado parte do tempo deste,
 commutando se lhe o local do mesmo
 para Cabo Verde.

Mostra-se da Certidão ex-
 traída do respectivo processo, que aquelle
 a pena foi imposta ao Supp.^{te} Réu, em con-
 sequencia de o Jury lhe declarar pro-
 vado por maioria o haver commettido
 diversos furtos, e ter feito parte de uma
 quadrilha de ladrões.

Allega o Supp.^{te} Réu
 como motivo justificativo da sua pretensão
 vir para o degredo acompanhado de
 sua mulher, e de um filho de 13 annos,
 precisar ali trabalhar, o que lhe não será
 tão facil no Continente Africano.